



LEI Nº 871/1990

“Autoriza a realização de despesas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar médicos, dentistas, adquirir medicamentos e serviços laboratoriais para atendimento a todas as crianças matriculadas na rede Municipal de ensino fundamental mantida pelo nosso Município.

Parágrafo único - Para a efetivação, tanto das contratações como para as aquisições, o Executivo promoverá, previamente, o levantamento do melhor preço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias 08.42.188 - 3.1.2.0 - Material de Consumo., 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais e 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, respectivamente da unidade orçamentária 2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para atender às despesas autorizadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias mencionadas no artigo 2º, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias e bem como a utilizar recursos do excesso de arrecadação como recursos às aberturas dos créditos suplementares autorizados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando aprovados todos os atos porventura já praticados quanto à sua execução.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de setembro de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

